

Aracruz, 18 de Junho de 2018.

MENSAGEM Nº 030/2018  
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Este projeto de lei pretende estabelecer uma nova forma de envio dos arquivos que compõe o Relatório Trimestral dos Secretários Municipais, Procuradores e os Diretores das Autarquias, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Aracruz à Câmara Municipal de Aracruz. Desta forma, os envios seriam agora em forma de mídia digital, ao invés de mídia impressa.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece o princípio da eficiência e no artigo 70 estabelece o princípio da economicidade no âmbito da fiscalização contábil como princípios regentes da atividade da Administração Pública. Esses princípios informam o dever da Administração Pública de buscar os meios mais econômicos e viáveis no âmbito administrativo, visando resultados maximizados e redução de custos. Em síntese: informam o dever de atingir os objetivos com o menor custo e os melhores resultados possíveis.

O envio dos relatórios em mídia digital reduzirá os custos com uso de folhas e toner de impressão, e não afetaria a eficiência dos objetivos a que visam o envio dos documentos. Ratificamos a constitucionalidade desse projeto de Lei, na forma dos dispositivos acima citados e destacamos a legalidade, o que se demonstra no artigo 104 da Lei Orgânica de Aracruz, que inclui entre os objetivos da política de desenvolvimento a defesa do meio ambiente.

Logo, não há dúvida de que a mudança solicitada de procedimento gerará um impacto positivo nas finanças públicas e em benefício do meio ambiente.

Contamos com a aprovação desta Egréria Câmara para instituir mais uma melhoria a favor da gestão do nosso município.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 18/06/2018.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL À CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os Secretários Municipais, Procuradores e os Diretores das Autarquias, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Aracruz, ficam obrigados a encaminhar à Câmara Municipal de Aracruz, relatório trimestral das atividades executadas por cada secretaria em mídia digital.

Parágrafo único. À critério da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, poderá ser criado ou informado um email para o envio/recebimento do relatório constante deste artigo, sendo esta informação prestada via ofício.

Art. 2º No relatório de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá constar o nome das pessoas contratadas, física ou jurídica, os serviços executados e/ou prestados, as obras realizadas ou em andamento, o valor das transferências às instituições beneficentes, a localidade beneficiada, o valor pago por cada serviço ou obra e o percentual referente ao trimestre objeto do relatório e o valor gasto por cada secretaria com serviços e obras no trimestre e o acumulado.

Art. 3º O relatório deverá ser encaminhado até o dia 15 do mês subsequente ao término do trimestre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.818/2005.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Junho de 2018.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal